

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.915, DE 2006**

Estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências.

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2007**

Suprime-se o parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 6.915, de 2006.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As principais emissoras de televisão pertencem a redes cuja cobertura alcança praticamente a totalidade do território e da população brasileiros. A disposição revela-se, pois, inócuia, vez que o serviço de radiodifusão de sons e imagens já é, nesse sentido, universal.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado  
Alceni Guerra

C3B983FA32